



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

REQUERIMENTO Nº ____/2026.

Requer ao Presidente da Assembleia Legislativa, o envio de expediente ao Excelentíssimo Senhor Governador, solicitando a adoção de providências para encaminhamento de Projeto de Lei que promova alteração na Lei nº 3.879/22 que Institui o Plano de Cargos, Carreira e Subsídio - PCCS dos Policiais Penais do Estado do Tocantins, a fim de regulamentar expressamente a possibilidade de acumulação do cargo de Policial Penal com cargos privativos de profissionais da área da saúde, nos termos do art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal.

O Deputado que este subscreve, nos termos regimentais, requer após anuência do plenário que seja remetido, o presente REQUERIMENTO, ao Chefe do Poder Executivo Estadual, solicitando a adoção de providências para encaminhamento de Projeto de Lei que altere a Lei nº 3.879/2022, a fim de regulamentar expressamente a possibilidade de acumulação do cargo de Policial Penal com cargos privativos de profissionais da área da saúde, nos termos do art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal.

Justificativa

A presente proposição tem por objetivo instar o Poder Executivo Estadual a encaminhar a esta Casa de Leis Projeto de Lei que promova adequação na Lei nº 3.879, de 07 de janeiro de 2022, que institui o Plano de Cargos, Carreira e Subsídio dos Policiais Penais do Estado do Tocantins, a fim de inserir previsão expressa acerca da possibilidade de acumulação do cargo de Policial Penal com cargo privativo de profissional da área da saúde, nos termos do art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal.

A Constituição da República autoriza, de forma expressa, a acumulação remunerada de cargos públicos quando se tratar de cargos privativos de profissionais de saúde, desde que haja compatibilidade de horários e observância do teto constitucional. Trata-se de norma constitucional de eficácia plena, cuja aplicação prática demanda apenas disciplina normativa local para conferir segurança jurídica à sua execução no âmbito da Administração Pública Estadual.

Ao se analisar a Lei nº 3.879/2022, observa-se que, embora a norma discipline minuciosamente a estrutura da carreira da Polícia Penal, a jornada de trabalho, o regime de plantão, as atribuições



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

funcionais e a evolução funcional, não há qualquer dispositivo que trate da hipótese de acumulação constitucionalmente autorizada.

Importa destacar que a referida legislação não estabelece regime de dedicação exclusiva ao Policial Penal, tampouco apresenta vedação expressa à acumulação de cargos, limitando-se a disciplinar a jornada e o regime de trabalho, circunstância que demonstra, inclusive, a viabilidade fática da compatibilidade de horários, requisito essencial previsto no texto constitucional.

A ausência dessa previsão legal específica tem gerado insegurança jurídica tanto para a Administração Pública quanto para servidores que, possuindo formação profissional na área da saúde e ocupando cargo privativo dessa natureza, são obrigados a recorrer ao Poder Judiciário para ver reconhecido direito que já encontra respaldo na Constituição Federal.

A medida ora sugerida não implica criação de despesas, não altera a estrutura da carreira, não interfere na organização administrativa do Estado e não modifica os deveres funcionais inerentes ao cargo de Policial Penal, limitando-se a conferir segurança jurídica e efetividade à aplicação de norma constitucional já vigente.

Dessa forma, a adequação legislativa proposta visa alinhar a legislação estadual aos preceitos constitucionais, prevenindo judicializações desnecessárias, promovendo racionalidade administrativa e assegurando a correta aplicação do art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal no âmbito da Administração Pública Estadual.

Léo Barbosa

Deputado Estadual